



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 3.389**  
**de 22 / 05 / 89**

Processo n.º 17.174

**PROJETO DE LEI N.º 4.833**

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

Arquive-se


*W. Campesini*  
Diretor

07 / 06 / 89

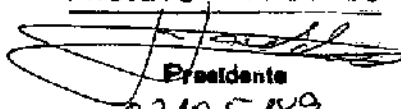


CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

17174 NCR 89 129

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES:  
CJR e COSP  
  
Presidente  
21/3/89

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
  
Presidente  
02/05/89

PROJETO DE LEI Nº 4.833

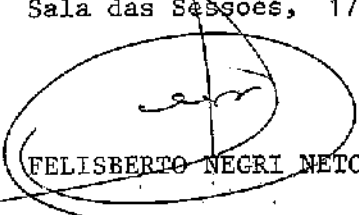
Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

Art. 1º O art. 1.3.3.01 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.675, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 4º A Secretaria de Transportes do Município emitirá parecer sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a mil metros quadrados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17.03.89

  
FELISBERTO NEGRI NETO

\*

rrfs/



(PL nº 4.833 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A edificação de porte, de qualquer natureza, tem forçosas implicações sobre o trânsito, decorrentes do movimento de veículos que origina, e tais implicações convém prever, a bem da melhor solução para as questões viárias correlatas.

Contribuir para isso - mediante exigência de parecer da SETRANSP - Secretaria de Transportes do Município sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> -, é portanto a proposta aqui apresentada.



FELISBERTO NEGRI NETO

\*

rrfs/

215 x 315 mm

LEI Nº 2675  
DE 21 DE DEZEMBRO DE  
1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O capítulo 1.3.3 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar com esta redação:

Capítulo 1.3.3 - Apresentação e Aprovação dos Projetos

Art. 1.3.3.01 - O projeto deve ser apresentado através de requerimento dirigido à Secretaria de Obras Públicas e é composto de desenho e memorial descritivo.

§ 1º - O desenho - parte gráfica - e o memorial - parte descritiva - do projeto deve atender aos requisitos fixados pela Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - A Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia do título de propriedade do imóvel e do recibo de recolhimento dos tributos municipais pertinentes.

§ 3º - Se o projeto estiver sujeito legalmente a aprovação prévia por órgão estadual ou federal, a Secretaria de Obras Públicas pode exigir cópia com tal aprovação.

Art. 1.3.3.02 - Examinado o projeto pela repartição competente e verificado estar de acordo com a legislação vigente, o interessado deve pagar os tributos correspondentes.

§ 1º - Mediante solicitação do interessado, os tributos serão calculados desdobradamente, separando-se o da aprovação do projeto do da licença para a construção.

§ 2º - O recibo do recolhimento da taxa de aprovação habilita o interessado a retirar o projeto aprovado.

§ 3º - O recibo do recolhimento da taxa de licença para a construção habilita o interessado a retirar a licença correspondente.

Art. 1.3.3.03 - A Prefeitura Municipal manifestar-se-á pela aprovação ou não do projeto no prazo máximo de vinte dias.

Parágrafo único - Ressalva-se do prazo o projeto irregular e sujeito a esclarecimento por parte do responsável, e o projeto sujeito a aprovação por órgão externos em relação à Prefeitura Municipal.

Art. 1.3.3.04 - A Secretaria de Obras Públicas baixará instruções especificando os elementos que constarão do projeto.

Art. 1.3.3.05 - Concluída a construção, a Secretaria de Obras Públicas expedirá o Certificado de Conclusão da Obra e da Licença de Uso.

§ 1º - O Certificado de Conclusão da Obra pode ser expedido quando concluída a parte de construção civil.

§ 2º - A Licença de Uso será expedida após a conclusão das instalações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

lações exigidas por órgãos externos em relação à Prefeitura Municipal.

Art. 1.3.3.06 - A expedição de Certificado de Conclusão da Obra permite à Prefeitura cadastrá-la e lançar os tributos cabíveis.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ RENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ

Retificação IOM 13.01.84

Lei no. 2675, de 21.12.83  
Onde se lê: "Art. 1.3.3.02 - § 3º.  
O recibo do recolhimento  
Leia-se: "Art. 1.3.3.02 - § 3º. - O  
recibo do recolhimento



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Wlanfedi*  
Diretor Legislativo

17/03/89

\*



PROJETO DE LEI Nº 4.833

PROC. 17.174

De autoria do nobre Vereador Felisberto Negri Neto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>.

A propositura está justificada às fls. 3, e vem instruída com os documentos de fls. 4.

PARECER

1. O presente Projeto de Lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. Quorum: maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 178, § 2º, nº 2, Regimento Interno).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiá, 20 de março de 1989.

*[Handwritten signature]*  
Dr. JOÃO JAMPULO JÚNIOR,  
Consultor Jurídico

\* lmsl



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*William Ped*  
Diretor Legislativo  
21/03/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador João Carlos Lopes

para relatar no prazo de 7 dias.

*João Carlos Lopes*  
Presidente  
21/03/89

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.174

PROJETO DE LEI Nº 4.833, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

PARECER Nº 3.734

A propositura sob análise tem por escopo alterar o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação em área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

Não vislumbramos impedimentos legais à tramitação da proposta nesta Casa. É legal quanto à iniciativa e à competência.

Desta forma, exaramos parecer favorável.

Sala das Comissões, 28.03.89

Aprovado em 28.03.89

*[Signature]*  
JOÃO CARLOS LOPES,  
Presidente e Relator.

*[Signature]*  
ARÉ CASTRO NUNES FILHO

*[Signature]*  
ARIOVALDO ALVES

*[Signature]*  
ERAZÉ MARTINHO  
*[Signature]*

*[Signature]*  
MIGUEL MOUBADDA HADDAD

\*

rfs





DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de  
Obras e Serviços Públicos

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Almanfredi*  
Diretor Legislativo

00 104189

Ao Vereador Sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

11 104189

*[Signature]*

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.174

PROJETO DE LEI Nº 4.833, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>.

PARECER Nº 3.758

Nosso Município possui certas áreas em que empreendimentos de grande porte não podem ser cogitados, em face de a infra-estrutura da região não comportar, o que certamente acarretará problemas viários futuros.

O texto em exame leva este aspecto em consideração, e prevê à Secretaria de Transportes a competência de exarar parecer técnico sobre projetos de edificação que abranjam área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>, eis que estas normalmente alteram sensivelmente as condições de tráfego dos locais ou setores onde são erigidas.


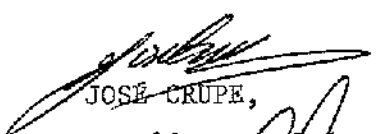

Entendemos que a exigência deva ser consubstanciada, por ser uma previsão da mais lidima aspiração pública.

Assim, manifestamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.04.1989

APROVADO EM 11.04.89

  
ANA VICENTINA TONELLI  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
JOSÉ CRUPE,  
Presidente e Relator.  
BENEDITO CARDOSO DE LIMA  
JAYME LEONI



# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

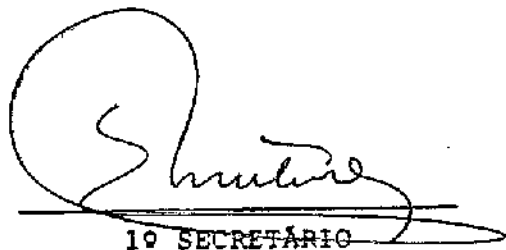
## PROJETO


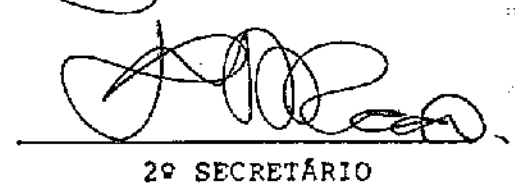
LEI Nº 4833  VETO  
 RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  EMENDA \_\_\_\_\_  
 DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  SUBSTITUTIVO \_\_\_\_\_

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	MANTÉM	AUSENTE
1. Alexandre Ricardo Tosetto Rossi	X			
2. Ana Vicentina Tonelli	X			
3. Antonio Augusto Giaretta	X			
4. Antonio Carlos Pereira Neto				X
5. Ari Castro Nunes Filho				X
6. Ariovaldo Alves				X
7. Benedito Cardoso de Lima				X
8. Eder Guglielmin	X			
9. Erazê Martinho	X			
10. Felisberto Negri Neto	X			
11. Francisco de Assis Poço	X			
12. Jayme Leoni		X		
13. João Carlos Lopes				X
14. Jorge Nassif Haddad	PROFISICIA			
15. José Aparecido Marcussi	X			
16. José Crupe	X			
17. Luiz Anholon	X			
18. Miguel Moubadda Haddad	X			
19. Napoleão Pedro da Silva	X			
20. Oraci Gotardo	X			
21. Rolando Giarella				X
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>01</b>		<b>06</b>

Sala das Sessões, 02/15/89

  
 1º SECRETÁRIO

  
 PRESIDENTE  
  
 2º SECRETÁRIO



Of. PM 05.89.07

Em 03 de maio de 1989.

Proc. 17.174

Exmo. Sr.

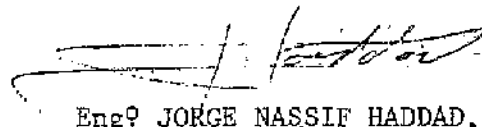
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.545 ao PROJETO DE LEI Nº 4.833, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 02 do mês em curso.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, meus melhores respeitos.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

aat.



PROJETO DE LEI Nº 4.833  
PROCESSO Nº 17.174  
OFÍCIO P.M. Nº 05.89.07

AUTÓGRAFO Nº 3.545

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04/5/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTILLO BOM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

26/05/89.

*W. Manfredi*

DIRETORA LEGISLATIVA

\*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 14  
Proc. 17.174  
Olu

OF. GP.L. nº 283/89

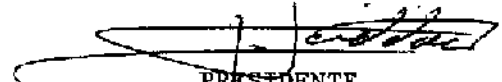
Proc. nº 10069/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
005160 23 MAI 89
CLASSIF.

Jundiaí, 22 de maio de 1989.

Junte-se.

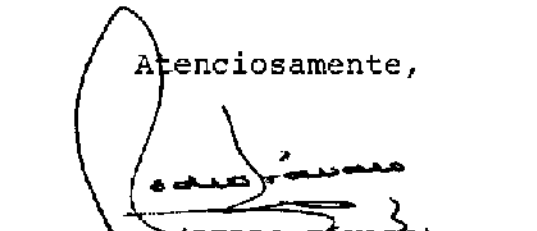
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23/5/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4833, bem como cópia da Lei nº - 3389, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito em Exercício

Ac

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 15  
Proc. 17.174  
P.H.

SABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 22.5.1989

Proc. 17.174

Eu, PEDRO FÁVARO, Prefeito em -  
Exercício do Município de Jun -  
diaí, PROMULGO a seguinte Lei:

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito em Exercício

AUTÓGRAFO Nº 3.545

(Projeto de Lei nº 4.833)

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para  
prever parecer da Secretaria de Transportes  
sobre o projeto da edificação com área igual  
ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado  
de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 1.3.3.01 da Lei 1.266,  
de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei  
2.675, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 4º A Secretaria de Transportes do  
Município emitirá parecer sobre o projeto da edificação com área igual ou  
superior a mil metros quadrados."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em três  
de maio de mil novecentos e oitenta e nove (03.05.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

aat.

215 x 315 mm

PUBLICADO  
em 05 / 05 / 89

LEI Nº 3389, DE 22 DE MAIO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup>.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1.3.3.01 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.675, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

"§ 4º - A Secretaria de Transportes do Município emitirá parecer sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a mil metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-



DIOM DE 25.05.89

LEI N.º 3389  
DE 22 DE MAIO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever o parecer da Secretaria de Transportes sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de maio de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O art. 1.3.3.01 da Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de obras e Urbanismo), alterado pela Lei 2.675, de 21 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido este parágrafo:

§ 4.º — A Secretaria de Transportes do Município emitirá parecer sobre o projeto da edificação com área igual ou superior a mil metros quadrados.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)  
Prefeito em Exercício

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 4.833

Autuado em 17 / 03 / 89

Director @Manfred

Comissões CSR - COSP

Quorum MA.

Data	Histórico
17.03.89	Protocolado
17.03.89	C.J. parecer 182.
21.03.89	CSR parecer 3734
03.04.89	COSP parecer 3.758.
11.04.89	Apto
02.05.89	Aprovadas.
03.05.89	D.P.M. 65.89.07.
22.05.89	Promulgadas.
25.05.89	Publicadas
07.06.89	Arquivamento @lu

Juntadas fls. 02/05. 17.03.89 @lu. fls. 06/09. 03.04.89 @lu.  
fls. 10-18. 04.89 @lu. fls. 14/17. 07.06.89 @lu

Observações